

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5361/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo nos parques, playgrounds e nas academias ao ar livre em espaço público para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de três corações e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as academias ao ar livre, em parques e praças em espaços públicos deste município, possuam equipamentos capazes de atender pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As praças e demais espaços públicos, de que trata esta Lei, deverão ser concebidos e executados de forma a torna-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre, deverão haver, no mínimo, 30% dos equipamentos adaptados para portadores de necessidades especiais.

§ 1º Entende-se por academia ao ar livre todo espaço a céu aberto, público que contenha equipamentos utilizados para realização de exercícios físico de qualquer natureza.

Art. 4º Os playgrounds públicos instalados em parques e praças, áreas de lazer e recreação de uso público, deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzidas.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste artigo deverão atender crianças que possuam qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a aceitar, na forma da lei, doação de aparelhos necessários à instalação e adaptação de academias inclusivas ao ar livre.

§ 1º Como contrapartida à doação, os doadores poderão realizar inserções publicitárias nas máquinas e demais equipamentos que componham a academia, tais como: placas e lixeiras.

§ 2º A publicidade referida no § 1º deverá obedecer à legislação ambiental vigente.

Art. 7º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma da Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

Art. 8º As praças, os parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão ainda garantir que suas estruturas assegurem a acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro do que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 9º As áreas de recreação infantil, conforme o artigo anterior deverá fixar placas indicativas com a seguinte informação: “Esse Playground ou academia ao ar livre atende aos dispostos contidos nesta lei”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 18 de maio de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente